



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2021

Institui a política de prevenção à cegueira causada por retinopatia da prematuridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a política de prevenção da cegueira causada por retinopatia da prematuridade, com o objetivo de rastrear e identificar a população de risco e reduzir os casos de cegueira infantil causada por retinopatia da prematuridade – ROP.

Parágrafo Único O rastreamento da população de risco e tratamento daqueles com a forma grave da retinopatia da prematuridade devem seguir as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, que são:

I – rastreamento de todos os recém-nascidos com peso de nascimento inferior a 1.500 gramas e/ ou idade gestacional inferior a trinta e duas semanas;

II – considerar o exame de recém-nascidos maiores com fatores de risco, como hemorragia intraventricular, sepse, transfusões sanguíneas, síndrome do desconforto respiratório, gestações múltiplas;

IV – o exame deve ser realizado por oftalmologista capacitado, com utilização de oftalmoscópio binocular indireto e lente de vinte e oito dioptria, em paciente sob midríase medicamentosa ou, em locais onde não houver profissional habilitado, o rastreamento deverá ser feito por equipamento de telemedicina próprio denominado de retinógrafo digital com lente gran-angular, conforme protocolos científicos amplamente respaldados por utilização em vários países da Europa e América do Norte para rastreamento de ROP com envio das imagens pra serem analisadas a distância por oftalmologista com expertise em ROP;

V – para conforto do paciente a equipe de enfermagem participará ajudando com a contenção e, quando necessário, oferecimento de glicose oral;

VI – os exames de seguimento e indicação de tratamento devem seguir os seguintes critérios, de acordo com a Classificação Internacional de Retinopatia da Prematuridade – ICROP, Tratamento Precoce da Retinopatia da Prematuridade – ETROP.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

- a) retina imatura – vascularização não completa ou presença de ROP inferior a pré-limiar avaliação de duas em duas semanas;
- b) retinopatia em regressão avaliação de duas em duas semanas;
- c) retina imatura, zona I exames semanais;
- d) ROP pré-limiar tipo 2 exames três a sete dias;
- e) ROP pré-limiar tipo I (zona I, qualquer estágio com plus; zona I, estágio 3, zona II, estágio 2 e 3 com plus) doença limiar (estágio 3, em zona I ou II, com pelo menos cinco horas de extensão contínuas ou oito horas intercaladas, na presença de doença plus): tratamento em até setenta e duas horas;
- f) os exames podem ser suspensos quando a vascularização da retina estiver completa, idade gestacional corrigida de quarenta e cinco semanas e ausência de ROP pré- limiar, ROP completamente regredida.

Art. 2º As unidades de saúde de rede municipal deverão ofertar exame para identificação de retinopatia da prematuridade a partir da quarta semana de vida do recém-nascido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de abril de 2021.



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O grande avanço tecnológico na medicina que vem ocorrendo nas últimas décadas, aqui em especial se falando da área da neonatologia, resulta na sobrevivência cada vez maior de recém-nascidos prematuros extremos. Essa população de pacientes apresenta morbidades específicas, estando entre elas a retinopatia da prematuridade, importante causa de cegueira/baixa visão na infância.

A visão é o sentido responsável por cerca de 80% das informações que o indivíduo recebe do meio ambiente, sendo extremamente importante no desenvolvimento adequado e harmonioso das várias áreas de aptidão na infância. Sabidamente crianças com deficiência visual/ cegueira, em especial quando em idade tão precoce como no caso de recém-nascidos, apresentam atraso de desenvolvimento nas áreas motora, cognitiva, de linguagem e afetiva entre outras.

O impacto causado pela deficiência visual se estende por todos os anos de vida do indivíduo, que nesse caso será em média de setenta anos, gerando elevado custo social e também financeiro para a família e para a sociedade em geral.

A relevância de cegueira causada por ROP é muito influenciada pelo nível de cuidado neonatal (disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, acesso e qualidadede atendimento), assim como pela existência de programas eficazes de triagem e tratamento. Por essa razão, existe uma grande variabilidade de ocorrência da doença em países desenvolvidos e em desenvolvimento, sendo maior a incidência nos últimos, onde a qualidade de atendimento neonatal muitas vezes é inadequado por falta de recursos financeiros e/ou capacitação profissional.

A implementação de programas de triagem neonatal para diagnóstico e tratamento precoce da ROP é a única forma eficaz de prevenção de uma das mais importantes causas de cegueira infantil evitável em nosso país.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, de abril de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru